



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena
Coordenação-Geral de Gestão das Ações de Atenção à Saúde Indígena
Coordenação de Vigilância em Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 9/2023-COVISI/CGGAS/DAPSI/SESAI/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Alinhamento do fluxo informações e dados de ocorrências de óbitos indígenas em território e nas referências hospitalares da cidade de Boa Vista.

2. **ANÁLISE**

2.1. A presente nota técnica foi elaborada com o objetivo de apresentar o fluxo de informação que será aplicado mediante ocorrência de óbitos em território indígena e nas referências hospitalares do município de Boa Vista.

a) **Fluxo de comunicação de óbitos indígenas ocorridos na região urbana**

Após identificar dificuldades no fluxo de comunicação referente aos óbitos indígenas que ocorrem na região urbana, e com o propósito de alinhar e tornar a comunicação mais oportuna, de forma que os dados sejam repassados em até 24 horas, foram definidos os pontos focais necessários para o repasse da informação ao COE Yanomami local, sendo:

- I - Maria das Neves – Assistente Social;
- II - Juliane Garcia – Central de regulação das remoções;
- III - Benedita Teles – Unidade de Vigilância Epidemiológica da Casai/BV;
- IV - Tiago Pereira do Carmo e Darla da Cunha Almeida – Núcleo de Vigilância do óbito (núcleo 1) e atualização dos sistemas (Siasi e SIM);
- V - Referência no COE Local e Nacional.

b) **Hospital**

2.2. Quando ocorrer óbito de indígena dentro dos hospitais de referência, imediatamente, o serviço social do DSEI deverá ser informado, ao mesmo tempo que a investigação do óbito dentro da unidade de saúde estiver ocorrendo. Lembrando que quando necessário, o núcleo hospitalar de epidemiologia do hospital deverá ser acionado.

2.3. Imediatamente quando receber a comunicação, a equipe do serviço social deverá comunicar ao núcleo 1, enquanto continua a verificação do processo pós óbito, se foi realizado adequadamente, e aciona o serviço funerário para os demais procedimentos.

2.4. Caso o óbito seja proveniente de um indígena que se encontrava na Casai/BV, o setor UVE, juntamente ao serviço social, deverão comunicar imediatamente ao núcleo 1, com emissão de relatório interno de toda a situação clínica do indígena enquanto esteve aos cuidados da Casai, trazendo esclarecimentos da data de admissão, a procedência, tratamentos utilizados, recusas e abandonos de tratamento, caso houver, evasão e outros.

c) Casa de Saúde Indígena (Casai)

Caso o óbito indígena ocorra dentro da CASAI, o UVE local deverá comunicar imediatamente ao núcleo 1, com emissão de relatório interno de toda a situação clínica do indígena desde quando chegou na CASAI, trazendo esclarecimentos da data de admissão, a procedência, entre outros.

d) Fluxo de Comunicação de óbitos indígenas ocorridos no território

2.5. Quando é identificado ou comunicado a ocorrência de um óbito no território indígena, a equipe de saúde local é responsável pelo preenchimento da ficha de óbito, levantando o máximo de dados possíveis sobre o indivíduo e a causa provável do óbito. Todas as fichas são enviadas de volta ao DSEI, no malote, em 30 dias, sendo então avaliadas pelo núcleo 1, para a avaliação e inserção no sistema de informação.

2.6. Todo esse processo, que tem a duração mínima de 30 dias, torna a oficialização desses dados de óbito inoportuna, pois tem-se uma grande espera para a chegada e comunicação dessa informação. Dessa forma, além desse registro se faz necessário uma comunicação rápida e qualificada sobre os óbitos que ocorrem no território, apesar da ficha de registro chegar posteriormente.

2.7. Portanto, para além do fluxo de notificação oficial do óbito no território, como uma forma de melhorar a oportunidade da comunicação e conhecimento dos óbitos ocorridos no território, assim que o profissional de saúde for comunicado, deverá enviar as seguintes informações ao ponto focal da comunicação diária com os Polos Base e aldeias (Juliane Garcia – Central de regulação das remoções):

- I - Iniciais do indígena (em respeito à Cultura);
- II - Data de nascimento;
- III - Data do óbito;
- IV - Nome da mãe caso tenha;
- V - Gênero;
- VI - Comunidade de origem e local do óbito;
- VII - Se o óbito foi assistido pela equipe;
- VIII - Provável causa morte.

2.8. Todos os dias, a ponto focal entrará em contato com as comunidades, de acordo com o meio de comunicação, para verificar o acontecimento ou não de óbito, e receber as informações desse check list, para então repassá-los ao núcleo de vigilância I, que deverá repassar esses dados imediatamente ao COE Yanomami local.

e) Fluxo de comunicação de óbitos indígenas ocorridos durante traslado:

2.9. Caso o óbito ocorra no traslado (território para cidade), poderá ser atestado de duas formas:

- I - A central de remoção contactará a Médica responsável pelo aeromédico para o preenchimento da declaração do óbito, e simultaneamente o serviço social assumirá a responsabilidade de acionamento do serviço funerário;
- II - A central de remoção contactará o serviço social, o qual acionará o IML para seguimento até o atesto, para posteriormente acionar o serviço funerário.

Figura 1: Fluxograma de emissão da declaração de óbito no DSEI Yanomami, 2023.

FLUXO 2 - FLUXO DE EMISSÕES DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

GOV.BR/SAUDE

minsaude



SUS+

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3. CONCLUSÃO

3.1. Esse fluxo de comunicação visa melhorar a qualificação dos dados, assim como a oportunidade, tendo em vista a dificuldade de comunicação pelo tamanho do território, pelo tipo de comunicação que existe em cada local e pelo fato de algumas aldeias serem isoladas.

3.2. Portanto, além do alinhamento da comunicação, é importante a reativação do Comitê de Verificação de Óbitos (CVO), para que as comunicações e as informações sejam precisas e fidedignas para que a investigação seja realizada seguindo os protocolos e os dados sejam qualificados.

4. REFERÊNCIAS

Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009 - Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html > Acesso em: 01.mar.2023

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Declaração de óbito: manual de instruções para preenchimento. Brasília: Ministério da Saúde, 67p., 2022. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/vigilancia/declaracao-de-obito-manual-de-instrucoes-para-preenchimento.pdf/@@download/file/af_manual%20DO_7fev23_isbn6.pdf > Acesso em: 01.mar.2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Andrade Filha, Diretor(a) do Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena**, em 06/03/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Administrador(a)**, em 06/03/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032179641** e o código CRC **34BCB591**.